

Aviso de contumácia n.º 3601/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/03.2PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ludgero de Freitas Miranda, filho de Virgílio António de Miranda e de Ana José de Freitas, natural de Portugal, Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, profissão servente da construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 12222637 e da licença de condução n.º Vs1447370, com domicílio no Edifício Nova Cidade, bloco B, 4.º, Câmara de Lobos, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 26.º e 231.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3602/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 603/97.9JAFUN (ex. processo n.º 521/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Aleixo Baptista, filha de José Luís da Mota Baptista e de Odília Fernandes Aleixo Baptista, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Abril de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11473138, com domicílio na Rua D. Pedro V, vivenda Duarte, 1.º, Serra da Luz, Pontinha, 1675-608 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1997, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3603/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 550/04.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Paulo Pereira Silva, filho de Nelson Pereira da Silva e de Umbelina Rosa da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Outubro de 1957, titular do passaporte n.º Ck 355177 e da identificação fiscal n.º 231785330, com domicílio na Estrada Monumental, 226, São Martinho, 9000-098 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 3604/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/01.6TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Maximiliano Lucas da Cunha, filho

de Germano Rodrigues Cunha e de Rosa Maria Santos Lucas Cunha, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11646957, com domicílio na Rua do Alto Alentejo, 138, 3.º, direito, Montijo, 2870-301 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Agosto de 2000, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 3605/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2174/01.4PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Jardim de Ornelas, filho de Agostinho Jardim de Ornelas e de Maria Zulmira Jesus Jardim Ornelas, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12045419, com domicílio na Vereda do Lombo dos Aguiar, CI, 107, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alíneas b) e e), todos do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3606/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2281/00.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Rafael Roque Nunes de Oliveira, filho de António Nunes de Oliveira e de Constantina Benvinda Pereira Roque, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11783488, com domicílio na Praceta da Venezuela, Bairro da Nazaré, bloco 1, porta D, 9000-131 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3607/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do